



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I

REF.	ARTIGOS	NATUREZA DA INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA EM URMT
I	Art. 2º, § 1º	Deposição de resíduos em locais não autorizados	100
II	Art. 10, § 2º	Recepção, em áreas particulares, de resíduos de transportadores sem licença atualizada.	90
III	Art. 10, § 3º	Recepção, em áreas particulares, de resíduos não autorizados	100
IV	Art. 11, § 1º, Inciso I	Utilização de resíduos não triados em aterros geométricos	25 até 1m³ e 40 a cada m³ acrescido
V	Art. 11, § 1º, Inciso II	Destinação a aterros de resíduos provenientes de outros municípios	50
VI	Art. 11, § 2º	Realização de movimento de terra sem alvará	50
VII	Art. 16, § 3º	Deposição de resíduos proibidos em caçambas metálicas estacionárias	20
VIII	Art. 16, § 4º e Art. 18, § 4º	Desrespeito do limite de volume de caçamba estacionária pelos geradores e/ou pelos transportadores	30
IX	Art. 19	Uso de transportadores não cadastrados	20
X	Art. 19, § 2º	Transporte de resíduos não permitidos	50
XI	Art. 19, § 5º	Ausência de dispositivo de cobertura de carga	20
XII	Art. 19, § 5º	Despejo de resíduos na via pública durante a carga ou transporte	50
XIII	Art. 19, § 7º	Ausência de documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR)	35
XIV	Art. 19, § 8º	Não fornecer documento com orientação aos usuários	10
XV	Art. 21	Uso de equipamentos em situação irregular (conservação, limite de volume, falta de identificação etc.)	40
XVI	Art. 19, § 6º	Estacionamento na via pública de caçamba não utilizada para coleta de resíduos (valor por caçamba)	20
XVII	Art. 20	Estacionamento irregular de caçamba	25

- 1) Os valores acima serão atualizados de acordo com a legislação pertinente.
- 2) A tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infrações ao Código Brasileiro de Trânsito (Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97), em especial em relação aos seus artigos 245 e 246.
- 3) A tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infrações à Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605, de 12/02/98).